



# CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/02/2009, às 16:30  
10/09 / estagiário

**MPV-457**

**00064**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA  
**11/02/2009**

3 PROPOSIÇÃO  
**MEDIDA PROVISÓRIA nº 457 de 10 de fevereiro de 2009**

4 AUTOR  
**Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR**

5 N. PRONTUÁRIO  
**454**

6  
1-  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

0  ARTIGO  PARÁGRAFO  INCISO  ALÍNEA

## TEXTO

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 457/09:

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002 passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art 8º.....

XII – as receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico;

### JUSTIFICATIVA

O PIS/COFINS tem onerado o setor de forma excessiva. Em 2004, o governo aumentou em 109% esse tributo recolhido pelas empresas de saneamento básico. Naquele ano, somente as Companhias Estaduais de Saneamento Básico – que representam de dois terços do setor – pagaram aos cofres públicos cerca de R\$923,5 milhões referentes à tributação. A quantia representou 3,5 vezes a mais os investimentos do orçamento da União. Em 2005, a previsão é que essas empresas estaduais recolham R\$1.090 milhões, ou seja, 7,14% do faturamento estimado para o saneamento básico.

Neste sentido, é de suma importância isentar esse setor das alíquotas de PIS/COFINS.

  
Assinatura  
**Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR**

